

REGULAMENTO (UE) N.º 122/2011 DA COMISSÃO**de 11 de Fevereiro de 2011****que fixa, para a campanha de pesca de 2011, os preços UE de retirada e de venda dos produtos da pesca constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 3, e o artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 estabelece que os preços UE de retirada e de venda para cada um dos produtos constantes do seu anexo I devem ser fixados em função da frescura, do tamanho ou do peso e da apresentação do produto, mediante a aplicação do coeficiente de conversão estabelecido para a categoria do produto em causa, num montante não superior a 90 % do preço de orientação.
- (2) Podem ser aplicados aos preços de retirada coeficientes de ajustamento nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da UE. Os preços de orientação para a campanha de pesca de 2011 foram fixados, para o conjunto dos produtos considerados, pelo Regulamento (UE) n.º 1258/2010 do Conselho ⁽²⁾.
- (3) A fim de não dificultar o funcionamento do sistema de intervenção na campanha de 2011, importa que o presente regulamento se aplique retroactivamente a partir de 1 de Janeiro de 2011.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os coeficientes de conversão que servem de base para o cálculo dos preços UE de retirada e de venda fixados em conformidade com os artigos 20.º e 22.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, aplicáveis na campanha de pesca de 2011 aos produtos enumerados no anexo I desse regulamento, são fixados no anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Os preços UE de retirada e de venda aplicáveis na campanha de pesca de 2011 e os produtos a que esses preços se referem são fixados no anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

Os preços de retirada aplicáveis na campanha de pesca de 2011 nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da UE, os coeficientes de conversão utilizados no cálculo desses preços e os produtos a que esses preços se referem são fixados no anexo III do presente regulamento.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Fevereiro de 2011.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

⁽²⁾ JO L 343 de 29.12.2010, p. 6.

ANEXO I

**Coefficientes de conversão para os produtos que constam do anexo I, partes A, B e C, do Regulamento (CE)
n.º 104/2000**

Espécie	Tamanho (*)	Coeficientes de conversão	
		Produto eviscerado, com cabeça (*)	Produto inteiro (*)
		Extra, A (*)	Extra, A (*)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0,00	0,47
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,68
	4a	0,00	0,43
	4b	0,00	0,43
	4c	0,00	0,90
	5	0,00	0,80
	6	0,00	0,40
	7a	0,00	0,40
	7b	0,00	0,36
	8	0,00	0,30
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	1	0,00	0,51
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,72
	4	0,00	0,47
Galhudo malhado <i>Squalus acanthias</i>	1	0,60	0,60
	2	0,51	0,51
	3	0,28	0,28
Pata-roxas <i>Scyllorhinus</i> spp.	1	0,64	0,60
	2	0,64	0,56
	3	0,44	0,36
Cantarilhos do Norte <i>Sebastes</i> spp.	1	0,00	0,81
	2	0,00	0,81
	3	0,00	0,68
Bacalhau da espécie <i>Gadus morhua</i>	1	0,72	0,52
	2	0,72	0,52
	3	0,68	0,40
	4	0,54	0,30
	5	0,38	0,22
Escamudo <i>Pollachius virens</i>	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,71	0,55
	4	0,61	0,30

Espécie	Tamanho (*)	Coeficientes de conversão	
		Produto eviscerado, com cabeça (*)	Produto inteiro (*)
		Extra, A (*)	Extra, A (*)
Eglefinos ou arincas <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,62	0,43
	4	0,52	0,36
Badejos <i>Merlangius merlangus</i>	1	0,66	0,50
	2	0,64	0,48
	3	0,60	0,44
	4	0,41	0,30
Lingues <i>Molva</i> spp.	1	0,68	0,56
	2	0,66	0,54
	3	0,60	0,48
Sarda da espécie <i>Scomber scombrus</i>	1	0,00	0,72
	2	0,00	0,71
	3	0,00	0,69
Cavala da espécie <i>Scomber japonicus</i>	1	0,00	0,77
	2	0,00	0,77
	3	0,00	0,63
	4	0,00	0,47
Anchovas <i>Engraulis</i> spp.	1	0,00	0,68
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,60
	4	0,00	0,25
Solhas ou patruças <i>Pleuronectes platessa</i>	1	0,75	0,41
	2	0,75	0,41
	3	0,72	0,41
	4	0,52	0,34
Pescadas brancas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	0,90	0,71
	2	0,68	0,53
	3	0,68	0,52
	4	0,56	0,43
	5	0,52	0,41
Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	1	0,68	0,64
	2	0,60	0,56
	3	0,54	0,49
	4	0,34	0,29

Espécie	Tamanho (*)	Coeficientes de conversão	
		Produto eviscerado, com cabeça (*)	Produto inteiro (*)
		Extra, A (*)	Extra, A (*)
Solha escura do mar do Norte <i>Limanda limanda</i>	1	0,71	0,58
	2	0,54	0,42
Azevias <i>Platichthys flesus</i>	1	0,66	0,58
	2	0,50	0,42
Atum-branco ou germão <i>Thunnus alalunga</i>	1	0,90	0,81
	2	0,90	0,77
Chocos <i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrosoma</i>	1	0,00	0,64
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,40

(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Espécie	Tamanho (*)	Coeficientes de conversão		
		Produto inteiro	Produto sem cabeça (*)	
		Produto eviscerado, com cabeça (*)		
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
Tamboril <i>Lophius spp.</i>	1	0,61	0,77	
	2	0,78	0,72	
	3	0,78	0,68	
	4	0,65	0,60	
	5	0,36	0,43	
		Todas as apresentações		
		Extra, A (*)		
Camarão negro da espécie <i>Crangon crangon</i>	1	0,59		
	2	0,27		
		Produto cozido em água	Produto fresco ou refrigerado	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
Camarão ártico <i>Pandalus borealis</i>	1	0,77	0,68	
	2	0,27	—	
		Produto inteiro (*)		
Sapateiras <i>Cancer pagurus</i>	1	0,72		
	2	0,54		

Espécie	Tamanho (*)	Coeficientes de conversão		
		Produto inteiro	Produto sem cabeça (*)	
		Produto eviscerado, com cabeça (*)		
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
		Produto inteiro (*)		Caudas (*)
		E' (*)	Extra, A (*)	Extra, A (*)
Lagostins <i>Nephrops norvegicus</i>	1	0,86	0,86	0,81
	2	0,86	0,59	0,68
	3	0,77	0,59	0,50
	4	0,50	0,41	0,41
		Produto eviscerado, com cabeça (*)	Produto inteiro (*)	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
Linguados <i>Solea</i> spp.	1	0,75	0,58	
	2	0,75	0,58	
	3	0,71	0,54	
	4	0,58	0,42	
	5	0,50	0,33	

(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

ANEXO II

**Preços UE de retirada e de venda dos produtos que constam do anexo I, partes A, B e C, do Regulamento (CE)
n.º 104/2000**

Espécie	Tamanho (*)	Preço de retirada (EUR/t)	
		Produto eviscerado, com cabeça (*)	Produto inteiro (*)
		Extra, A (*)	Extra, A (*)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0	129
	2	0	197
	3	0	186
	4a	0	118
	4b	0	118
	4c	0	247
	5	0	219
	6	0	110
	7a	0	110
	7b	0	99
	8	0	82
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	1	0	293
	2	0	367
	3	0	413
	4	0	270
Galhudo malhado <i>Squalus acanthias</i>	1	654	654
	2	556	556
	3	305	305
Pata-roxas <i>Scyllorhinus</i> spp.	1	451	422
	2	451	394
	3	310	253
Cantarilhos do Norte <i>Sebastes</i> spp.	1	0	982
	2	0	982
	3	0	824
Bacalhau da espécie <i>Gadus morhua</i>	1	1 144	826
	2	1 144	826
	3	1 081	636
	4	858	477
	5	604	350
Escamudo <i>Pollachius virens</i>	1	575	447
	2	575	447
	3	567	439
	4	487	240

Espécie	Tamanho (*)	Preço de retirada (EUR/t)	
		Produto eviscerado, com cabeça (*)	Produto inteiro (*)
		Extra, A (*)	Extra, A (*)
Eglefinos ou arincas <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	1	688	535
	2	688	535
	3	593	411
	4	497	344
Badejos <i>Merlangius merlangus</i>	1	587	445
	2	569	427
	3	533	391
	4	364	267
Lingues <i>Molva</i> spp.	1	784	646
	2	761	623
	3	692	553
Sarda da espécie <i>Scomber scombrus</i>	1	0	230
	2	0	227
	3	0	221
Cavala da espécie <i>Scomber japonicus</i>	1	0	219
	2	0	219
	3	0	180
	4	0	134
Anchovas <i>Engraulis</i> spp.	1	0	866
	2	0	917
	3	0	764
	4	0	319
Solhas ou patruças <i>Pleuronectes platessa</i>	— De 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2011	1	421
		2	421
		3	421
		4	349
	— De 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2011	1	584
		2	584
		3	584
		4	485
Pescadas brancas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	2 986	2 356
	2	2 256	1 759
	3	2 256	1 725
	4	1 858	1 427
	5	1 725	1 360

Espécie	Tamanho (*)	Preço de retirada (EUR/t)	
		Produto eviscerado, com cabeça (*)	Produto inteiro (*)
		Extra, A (*)	Extra, A (*)
Areiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	1	1 593	1 499
	2	1 405	1 312
	3	1 265	1 148
	4	796	679
Solha escura do mar do Norte <i>Limanda limanda</i>	1	570	466
	2	434	337
Azevias <i>Platichthys flesus</i>	1	321	282
	2	243	204
Atum-branco ou germão <i>Thunnus alalunga</i>	1	2 193	1 869
	2	2 193	1 777
Chocos <i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrosoma</i>	1	0	1 140
	2	0	1 140
	3	0	712
		Produto inteiro	Produto sem cabeça (*)
		Produto eviscerado, com cabeça (*)	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)
Tamboril <i>Lophius</i> spp.	1	1 783	4 632
	2	2 280	4 331
	3	2 280	4 090
	4	1 900	3 609
	5	1 052	2 586
		Todas as apresentações	
		Extra, A (*)	
Camarão negro da espécie <i>Crangon crangon</i>	1	1 430	
	2	654	
		Produto cozido em água	Produto fresco ou refrigerado
		Extra, A (*)	Extra, A (*)
Camarão ártico	1	5 134	1 098
<i>Pandalus borealis</i>	2	1 800	—

(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Espécie	Tamanho (*)	Preço de venda (EUR/t)		
		Produto inteiro (*)		
Sapateiras	1	1 207		
<i>Cancer pagurus</i>	2	905		
		Produto inteiro (*)		Caudas (*)
		E' (*)	Extra, A (*)	Extra, A (*)
Lagostins	1	4 402	4 402	3 223
<i>Nephrops norvegicus</i>	2	4 402	3 020	2 706
	3	3 942	3 020	1 990
	4	2 560	2 099	1 631
		Produto eviscerado, com cabeça (*)	Produto inteiro (*)	
		Extra, A (*)	Extra, A (*)	
Linguados	1	5 132	3 969	
<i>Solea spp.</i>	2	5 132	3 969	
	3	4 859	3 695	
	4	3 969	2 874	
	5	3 422	2 258	

(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

ANEXO III

Preços de retirada nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo

Espécie	Zona de desembarque	Coeficiente de ajustamento	Tamanho (*)	Preço de retirada (em EUR/tonelada)	
				Produto eviscerado, com cabeça (*)	Produto inteiro (*)
				Extra, A (*)	Extra, A (*)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	Regiões costeiras e ilhas da Irlanda	0,90	1	0	116
			2	0	178
			3	0	168
			4a	0	106
	Regiões costeiras do Leste de Inglaterra, de Berwick a Dover Regiões costeiras da Escócia, de Portpatrick a Eyemouth, e ilhas a oeste e a norte dessas regiões Regiões costeiras de County Down (Irlanda do Norte)	0,90	1	0	116
			2	0	178
			3	0	168
			4a	0	106
Sarda da espécie <i>Scomber scombrus</i>	Regiões costeiras e ilhas da Irlanda	0,96	1	0	221
			2	0	218
			3	0	212
	Regiões costeiras e ilhas da Cornualha e de Devon, no Reino Unido	0,95	1	0	219
			2	0	216
			3	0	210
Pescadas brancas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	Regiões costeiras que vão de Troon (no Sudoeste da Escócia) até Wick (no Nordeste da Escócia) e ilhas a oeste e a norte dessas regiões	0,75	1	2 240	1 767
			2	1 692	1 319
			3	1 692	1 294
			4	1 394	1 070
			5	1 294	1 020
Atum-branco ou germão <i>Thunnus alalunga</i>	Ilhas dos Açores e da Madeira	0,48	1	1 053	897
			2	1 053	853
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	Canárias	0,48	1	0	141
			2	0	176
			3	0	198
			4	0	129
	Regiões costeiras e ilhas da Cornualha e de Devon, no Reino Unido	0,74	1	0	217
			2	0	272
			3	0	306
			4	0	200
	Regiões costeiras atlânticas de Portugal	0,93	2	0	342
		0,81	3	0	335

(*) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.